

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 1952/11.0TJVNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “Célio Osvaldo Marques da Silva e Rute Cristina Couto Pereira
Silva”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 18 de Julho de 2011

Insolvência de “Célio Osvaldo Marques da Silva e Rute Cristina Couto Pereira Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1952/11.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Célio Osvaldo Marques da Silva, N.I.F. 196 762 944, e **Rute Cristina Couto Pereira Silva**, N.I.F. 207 386 870, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, residentes na rua Santo António, 49, freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores são casados desde Setembro de 2001 e têm dois filhos, nascidos em 2000 e 2003. Como muitos casais, os devedores compraram casa, um apartamento tipo T1, recorrendo para tal a crédito junto de instituição bancária. Este crédito serviu ainda para cumprir antigos compromissos do devedor marido. Ao mesmo tempo que fazem este mútuo, os devedores obtêm também acesso a cartão de crédito.

Em 2003 nasce o segundo filho do casal, o que acarretou um aumento substancial das despesas. Mais ainda, a casa que os devedores tinham adquirido revelou-se pequena para toda família, pelo que os devedores optaram pela sua venda, cujo valor apurado não chegou, no entanto, para liquidar o valor total mutuado com o Banco.

Nesta altura, o devedor marido encontrava-se também envolvido numa batalha judicial com a ex-mulher devido à pensão de alimentos da filha, tendo então ficado obrigado a pagar uma pensão no valor de Euros 183,50.

O aumento gradual de despesas dos devedores levou-os a recorrer a pequenos créditos pessoais, para cobrir as despesas acrescidas que tinham. Estes créditos começaram por servir para cobrir obrigações anteriores mas, em pouco tempo, tornaram-se indispensáveis ao dia-a-dia dos devedores.

De forma a aumentar e tentar aumentar os rendimentos mensais, o devedor marido iniciou em 2006 um negócio de compra e venda de automóveis. Este não correu como esperado e serviu apenas para aumentar o nível de endividamento dos devedores e a sua dependência das instituições financeiras de crédito.

Insolvência de “Célio Osvaldo Marques da Silva e Rute Cristina Couto Pereira Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1952/11.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Os devedores ainda foram conseguindo gerir as obrigações que tinham recorrendo sempre a novos créditos. Como seria de prever, a situação foi-se agravando e tornou-se insustentável. Sem capacidade para assumir os compromissos assumidos, os devedores viram-se na obrigação de se apresentarem a Tribunal, requerendo que fosse decretada a sua insolvência.

O devedor marido trabalha actualmente na sociedade “MUROPLÁS – Indústria de Plásticos, Lda.”, com o NIPC 502 188 871, com a categoria profissional de Encarregado e uma remuneração mensal bruta de **Euros 694,84**. A devedora esposa trabalha actualmente na sociedade “COTTONBELLO – Produção e Comércio de Produtos Têxteis, Lda.”, com o NIPC 507 210 379, com a categoria profissional de Caixeira de 2ª e auferir uma remuneração mensal bruta de Euros **505,00**.

Os insolventes moram em casa dos pais da requerente esposa com os dois filhos menores do casal. O recheio desta habitação não é propriedade dos devedores.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

Insolvência de “Célio Osvaldo Marques da Silva e Rute Cristina Couto Pereira Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1952/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, os devedores auferem actualmente um rendimento mensal bruto de Euros 694,84 e Euros 505,00, pelo que pelo que o rendimento disponível de cada um deles é nesta altura, no seu valor mínimo, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE, tanto mais que o incumprimento dos devedores teve o seu início em Março de 2011.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE.

Castelões, 18 de Julho de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Célio Osvaldo Marques da Silva e
Rute Cristina Couto Pereira Silva”**

Processo nº 1952/11.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Célio Osvaldo Marques da Silva e Rute Cristina Couto Pereira Silva"

Processo nº 1952/11.0TJVNf do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (n.º 1 do artigo 154.º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Santander Totta, S.A. Rua do Ouro, nº 88 1100-063 Lisboa			9.370,54 €			9.370,54 €		27%	Cartão de Crédito	
2	Barclays Card Rua Duque de Palmela, nº 37 1250-097 Lisboa			4.500,00 €			4.500,00 €		13%	Crédito ao Consumo e Cartão de Crédito	
3	Caixa Geral de Depósitos, S.A. Av. João XXI, nº 63 1000-300 Lisboa			924,02 €			924,02 €		3%	Cartão de Crédito	
4	Cofidis Avenida de Berna, nº 52 – 6.º 1069-046 Lisboa			20.513,61 €			20.513,61 €		58%	Créditos Pessoais	
5											
	Total			35.308,17 €			35.308,17 €		100%		

18 de Julho de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Célio Osvaldo Marques da Silva e
Rute Cristina Couto Pereira Silva”**

Processo nº 1952/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o
(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

Insolvência de “Célio Osvaldo Marques da Silva e Rute Cristina Couto Pereira Silva”

(Processo n.º 1952/11.0TJVNF do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

Inventário

(artigo 153.º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel: Prédio Urbano	Rua da Aldeia da Rainha, n.º 1 – Serra, freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão	Direito ¹ do insolvente em prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 871 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 1023 da freguesia de Lousado.	Euros 3.500,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 18 de Julho de 2011

¹ Devedor marido é titular de 1/5 da propriedade do prédio descrito.